

DECRETO Nº 12.178, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.

Aprova Loteamento de propriedade do Município de Santa Cruz do Sul, denominado Loteamento Santa Maria II, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o inciso VIII, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município, e, em atendimento ao disposto no artigo 29 da Lei Municipal nº 563, de 22 de julho de 2013,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Loteamento com as seguintes características:

I – IDENTIFICAÇÃO:

- a) Nome do Proprietário: Município de Santa Cruz do Sul.
- b) Localização: Avenida Victor Frederico Baumhardt, s/nº, Dona Carlota, Santa Cruz do Sul, RS.
- c) Nome do Projetista: Mário Luiz Dummer.

II – PROJETO URBANÍSTICO:

- a) Área Total Loteada: 59.324,08 m².
- b) Área do Lotes Residenciais: 29.251,34 m².
- c) Área dos Arruamentos: 20.099,93 m².
- d) Área Pública Não Viária: 9.972,81 m².
- e) Número de Lotes: 144.

III – TRATAMENTO DE ESGOTOS:

- a) O sistema de esgotamento sanitário deverá ser composto por redes coletoras do tipo separador absoluto, que direcionarão os efluentes para Estação de Bombeamento de Esgotos (EBE), conforme Licença de Instalação.

IV – OBRAS DE INFRAESTRUTURA:

- a) Serão executadas pelo proprietário as seguintes obras de infraestrutura:
 - 1 – Demarcação de quadras, lotes e demais áreas.
 - 2 – Abertura, pavimentação e sinalização das vias de comunicação, com medidas lineares e angulares em conformidade com o projeto aprovado.
 - 3 – Execução dos sistemas de abastecimento público de água e de esgoto sanitário, de drenagem das águas pluviais e da rede de eletrificação (com iluminação pública), em estrita

conformidade com os projetos e memoriais aprovados pela CORSAN (Companhia Riograndense de Saneamento), Município e RGE Sul.

4 – A execução das obras de infraestrutura somente poderá ser realizada após o cumprimento integral da legislação pertinente.

V – OBSERVAÇÕES:

- a) O suprimento público de água será efetuado pela CORSAN, conforme projeto aprovado, seguindo as Normas Técnicas e normativas da Companhia. A execução das obras deverá ser devidamente acompanhada e aprovada pela fiscalização da mesma.
- b) O suprimento público de energia elétrica será efetuado pela RGE Sul.
- c) O loteamento só poderá ser ocupado quando estiver abastecido, em sua totalidade, de água, energia elétrica (com iluminação pública) e todas as obras de infraestrutura executadas.
- d) No ato do registro do loteamento perante o Cartório de Registro de Imóveis, o Loteador deverá requerer a abertura de matrículas individualizadas das áreas que passam a integrar o domínio do Município, constantes no projeto, as quais farão parte da documentação necessária para o recebimento final do loteamento. Deverão ser averbadas nas matrículas dos lotes/áreas as servidões constantes em projeto, quando for o caso.

VI – PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO:

- a) O prazo máximo para execução e implantação do loteamento será de 30 (trinta) meses.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Santa Cruz do Sul, 17 de setembro de 2024.

HELENA HERMANY

Prefeita Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARINALDA ARENA DIAS SPINDLER

Secretária Municipal de Administração